



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 275, DE 2021 (Dos Srs. Alexandre Frota e Carla Dickson)

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid 19 para professores das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5407/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

(*) Atualizado em 17/5/2021 para inclusão de coautor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os professores das redes pública e privada terão prioridade no Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid 19..

§ 1º Os professores que trata o caput deste artigo deverão comprovar a sua contratação e estar lecionando em instituição de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os alunos estão sem sua frequência em aulas presenciais há quase um ano, isso tem causado grandes problemas na educação e na formação intelectual dos mesmos.

A volta as aulas presenciais, principalmente para crianças e adolescentes é urgente, já temos observado que o número de matriculados tem diminuído neste inicio do ano letivo em virtude da insegurança causada pela pandemia.

A situação é mais grave daquilo que podemos imaginar, pois o trabalho presencial, paulatinamente, vem retomando suas atividades, ou seja, os pais tem que voltar aos seus trabalhos presenciais e não tem com quem deixar seus filhos.

Ademais as crianças e adolescentes clamam pela volta as aulas presenciais, pois estão isoladas dentro de suas casas o que dificulta a sua sociabilização.

Repete-se, a importância do retorno as aulas presenciais são de importância fundamental para que no futuro estas crianças e adolescentes possam estar devidamente instruídas para serem membros produtivos da sociedade. Nosso futuro depende de nossas crianças e adolescentes.

Obviamente que para que se tenha um controle sobre quem será vacinado, deve-se necessariamente comprovar a condição real de professor,

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, 05 de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

**Carla Dickson
Deputada Federal
PROS/RN**

FIM DO DOCUMENTO